



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05

Av. Dr. Camosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguaçu - PR



FL 245
mj

Memorando 260/2023

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de agosto de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Departamento de licitações.

Ref.: Contratação de profissional médico.

Venho por meio solicitar a este Departamento Pedido de contratação de (1) profissional médico 40hs, pela empresa Neomed Gestão Clínica e Saúde LTDA, para prestação de serviços médicos na UBS centro.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Elisabete Silvestre de Oliveira
Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento
Data: 15/08/2023

Horário: ___ h e ___ min.

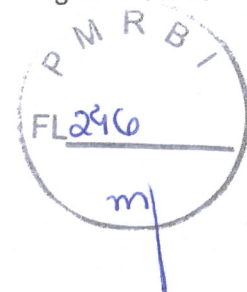
Carimbo - Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

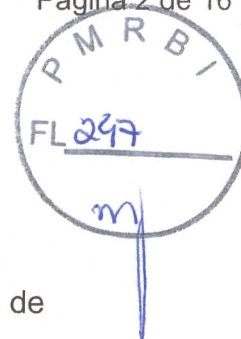
GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

última alteração arquivada em 07/09/2022 sob N° 20224914588, deliberam, de comum acordo modificar seu contrato social mediante as cláusulas que seguem:

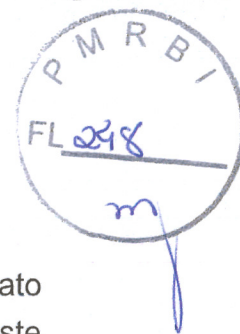
I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sua matriz situada a Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, n° 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, **altera e passa a ter seu endereço sito a** Rua Professor Duilio Calderari, n° 973, Lote 16-B QD 30, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios **GUILHERME PINA DO CARMO, ROBERTO RIVELINO PRADO E WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS** acima já qualificados, cada um possuidor de 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, as referidas quotas, com tudo que representam, ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, acima qualificado. Os sócios ora retirantes dão plena, rasa e geral quitação de seus haveres, nada mais tendo a reclamar desta sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em recorrência das alterações retro citadas, o sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, já possuidor de 3.497.400 (três milhões, quatrocentas e noventa se sete mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 3.497.400,00 (três milhões, quatrocentas e noventa se sete mil e quatrocentos) reais, que, somadas as quotas ora adquiridas dos sócios retirantes acima, passa a possuir 3.498.000 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 3.498.000 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil) reais.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA: Em virtude as alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL
CNPJ: 26.714.417/0001-00
NIRE N° 41208502151

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professor Duilio Calderari, n° 973, Lote 16-B QD 30, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e última alteração arquivada em 07/09/2022 sob N° 20224914588, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.** SEDE E FORO: Rua Professor Duilio Calderari, n° 973, Lote 16-B QD 30, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 14 de dezembro de 2016.
Prazo de duração: Indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE: “Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros”

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito:

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial, ao qual se destaca o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais, a qual exerce atividades idênticas a matriz, com os seguintes dados:

A) CNPJ 26.714.417/0002-90, registrada sob NIRE 42902007887 constituída em 18/12/2019 e situada a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído por sócios, quotas, valores e percentuais, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	3.498.000	R\$ 3.498.000,00	99,94%
LETÍCIA LOMONACO LOPES	2.000	R\$ 2.000,00	0,06%
TOTAL	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA** autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a reponsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que devera coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

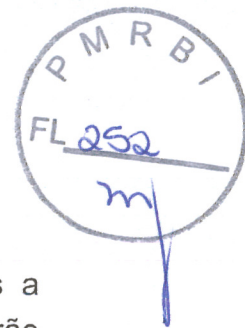
PARÁGRAFO TERCEIRO: Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA: "PRÓ-LABORE" – Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas em conta de resultado e cujos níveis, fixado em comum acordo, anualmente, pelo consenso unanime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência de aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PREFERÊNCIA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienados neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do socio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

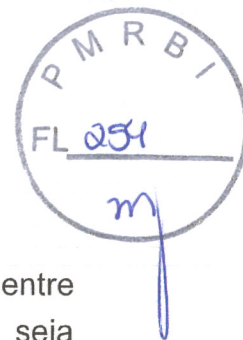
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um acordo de quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser realizada na forma desproporcional ao capital social, consoante o artigo 1.007 CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. Deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mis um do capital social;
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de concordata ou falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de 75% (setenta e cinco por cento):

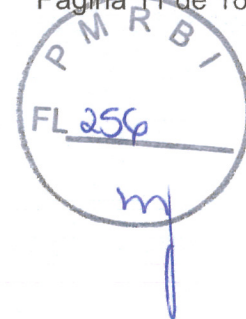
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
- 3.** Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) A aprovação das contas da administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- 4.** Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas e obrigação de terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou socio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

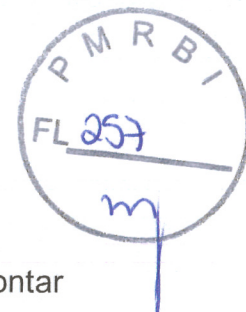
PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucros e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, consentimento prévio.

V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer socio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, esses serão pagos aos sócios retirantes ou aos herdeiros do socio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ano. Os herdeiros do socio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unanime em contrato de sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de socio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de socio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-los na sociedade, desde que comuniquem a sociedade sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o art. 1.030 da lei N° 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos no art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta clausula, considera-se justa causa para exclusão dos sócios: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** – violação de cláusula contratual; **III** - concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** – prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** - Condenação por

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade manterá um departamento técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reponsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por LETÍCIA LOMONACO LOPES, já qualificada anteriormente.

VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

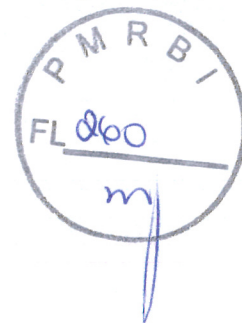
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar n° 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VII – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “sociedades limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro de Campina Grande do Sul – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Campina Grande do Sul, 30 de junho de 2023.

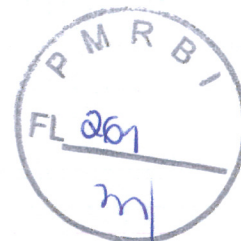
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

LETÍCIA LOMONACO LOPES

GUILHERME PINA DO CARMO

ROBERTO RIVELINO PRADO

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216650283	WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS
05857233976	LETICIA LOMONACO LOPES
09970634674	GUILHERME PINA DO CARMO
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
84772492968	ROBERTO RIVELINO PRADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2023 07:33 SOB N° 20234679808.
PROTOCOLO: 234679808 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310811311. CNPJ DA SEDE: 26714417000100.
NIRE: 41208502151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2023.
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

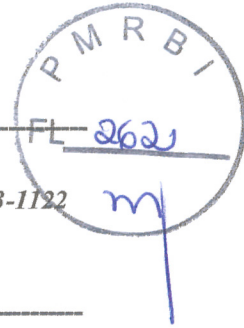
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2023-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, n.º 75, Bairro Jardim Paulista, CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF n.º 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n.º 300, Bairro Alto da Glória, CEP 80.040-110, Curitiba, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições no Processo de Chamada Pública n.º 4/2022-PMRBI – **Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2022-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços médicos**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Un	Qtde	Preço unitário	Preço total
4	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Contratação de Médicos Clínico Geral e/ou Saúde da Família, para a prestação de serviço no atendimento a demanda espontânea e programada nas Unidades de Saúde do	Mês	12	22.000,00	264.000,00

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17 11:20:47 -03'00'

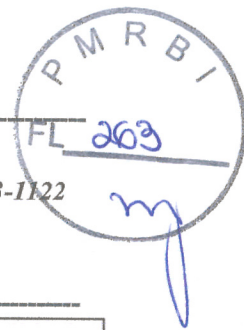
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA:70903140900
00
Assinado de forma digital por GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17 16:09:54 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	Município de Rio Bonito do Iguaçu.				
--	------------------------------------	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O profissional ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços médicos, ora contratados deverão ser prestados nos locais especificados, onde o CONTRATANTE cederá uma sala com os materiais básicos para atendimento à população os quais deverão ser atendidos da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

Parágrafo Quarto: No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

Parágrafo Quinto: Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser substituídos com prévia autorização do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17
11:21:05 -03'00'

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409
00

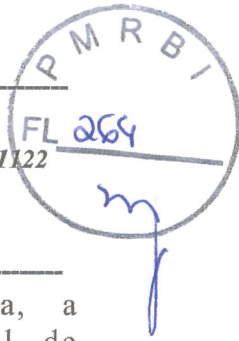
Assinado de forma digital
por GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17
16:10:11 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n°. 09.271.457/0001-05, Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, n°. 14, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, onde deverá constar ainda o n° do procedimento licitatório, o n° do presente contrato, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND do INSS e/ou do CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17 11:21:18
-03'00"

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900

Assinado de forma
digital por GLAUBER
HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17
16:10:26 -03'00"



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 17 de agosto de 2023 até a data de 16 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Único: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte as seguintes dotações orçamentárias:

4440-303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

4450-494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

4460-1017-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros.
- V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, responsabilidade e sanções administrativas.

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409
00

Assinado de forma digital
por GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17
16:10:39 -03'00'

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915

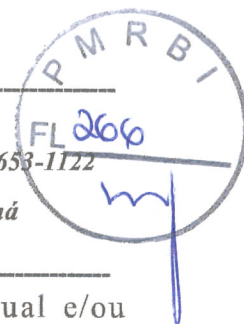
Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17
11:21:29 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II – Efetuar o agendamento dos pacientes para a realização das consultas e atendimentos.

III – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios das consultas realizadas e pacientes atendidos.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, IV, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao **Processo de Chamada Pública nº. 4/2022-PMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17
11:21:41 -03'00'

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409
00

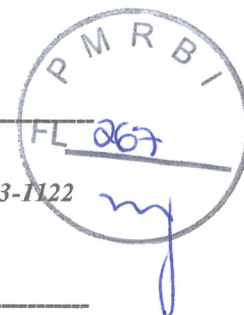
Assinado de forma digital
por GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17
16:10:53 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cláusula Décima Terceira: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2023.08.17 11:21:52
-03'00

DO FISCAL E DO GESTOR

GLAUBER HALESTON Assinado de forma
ARAUJO DE digital por GLAUBER
OLIVEIRA:709031409 HALESTON ARAUJO DE
00 OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17
16:12:09 -03'00

(ART. 67, LEI FEDERAL nº 8.666/93).



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Décima Quarta: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Segundo: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17 11:22:03
-03'00'

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409
00

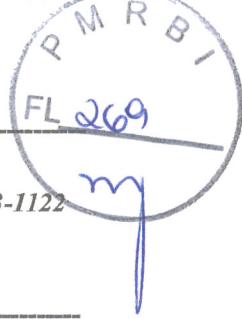
Assinado de forma
digital por GLAUBER
HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409000
Dados: 2023.08.17
16:13:41 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de agosto de 2023.

SEZAR

AUGUSTO

BOVINO:333

48170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.17
11:22:16 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

**GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:709031409
00**

Assinado de forma digital
por GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.08.17 16:14:01
-03'00'

**GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG. n°.

Testemunhas:

RG. n°.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº 70/2023-PMRBI

Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2022-PMRBI

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Bairro Jardim Paulista, CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº. 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 300, Bairro Alto da Glória, CEP 80.040-110, Curitiba, PR.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos.

Valor total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Dotações orçamentárias:

4440-303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

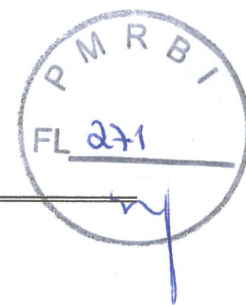
4450-494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

4460-1017-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.34.00.00

Prazo de vigência: 17/08/2023 à 16/08/2024.

Data de assinatura: 17/08/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 211/2023
DATA: 18/08/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Ficam designados como fiscais da execução da Ata de Registro de Preços nº. 138/2023-PMRBI, cujo objeto é registro de preços para aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, os Servidores Públicos Sr. Maximino Armiliato, Sr. Flavio Rodrigues Barbosa, Sr. Eleandro Rodrigues Ramos, Sr. Vilson Boaroli e Sr. Roberto Bernardi e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira;

Pela Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários Sr. Elcio gnoatto.

II – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 68/2023-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obra de extensão de rede elétrica no Distrito de Alagado, a Servidora Pública Srª. Maristela Mayer dos Santos e como gestor o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Edson Rodrigo Camargo.

III – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 69/2023-PMRBI, cujo objeto é aquisição de um veículo novo 0 km transformado em ambulância, conforme Resolução SESA nº 767/2022, a Servidora Pública Srª. Zelane Aparecida Ferreira e como gestora a Secretária Municipal de Saúde, Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira.

IV – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 70/2023-PMRBI, cujo objeto é o processo de credenciamento para a contratação de serviços médicos, a Servidora Pública Srª. Zelane Aparecida Ferreira e como gestora a Secretária Municipal de Saúde, Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira.

V – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 71/2023-PMRBI, cujo objeto é aquisição de veículo novos 0 km, o Servidor Público Sr. Cleverton Ultchak e como gestora o Secretário Municipal de Assistência Social Srª. Olide Bovino.

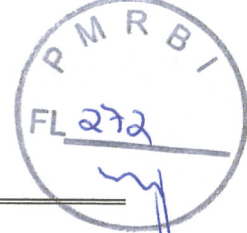
VI – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 72/2023-PMRBI, cujo objeto é aquisição de veículo novos 0 km, o Servidor Público Sr. Rudney Brecailo de Freitas e como gestor o Secretário Municipal de Administração Srª. Norberto Carlos Algeri.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 18 de agosto de 2023.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333
48170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.18
15:32:42 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

